



Nota Técnica SEI nº 29405/2025/MGI

Assunto: **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.**

Senhor(a) Subsecretária Michelle Feversani Prolo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do enquadramento do Instituto de Tecnologia da Informação – ITI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

ANÁLISE

2. O Instituto de Tecnologia da informação - ITI é uma autarquia federal, integrante da administração indireta, de acordo com o art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

Art. 12. Fica transformado em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, com sede e foro no Distrito Federal.

3. Quanto às suas competências, o ANEXO I do Decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024 dispõe sobre as competências e finalidades da autarquia, dentre elas o de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico:

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal criada pelo [art.12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem as seguintes competências:

I - exercer o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

II - executar as políticas de certificação e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

III - propor a revisão e a atualização das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

IV - gerenciar a emissão, a expedição, a distribuição e a revogação dos certificados das Autoridades Certificadoras – AC de nível imediatamente subsequente ao seu;

V - gerenciar a lista de certificados emitidos, revogados e vencidos;

VI - executar as atividades de fiscalização e de auditoria das AC, das Autoridades de Registro – AR e dos prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, em conformidade com as diretrizes e as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

VII - credenciar as AC, as AR e os demais prestadores de serviço de suporte da ICP- Brasil, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP- Brasil;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Gestor da ICP- Brasil;

IX - propor à Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão – Cefic a regulamentação, ou a revisão e a atualização dos regulamentos editados, relativas aos processos de credenciamento, homologação, auditoria e fiscalização dos entes públicos e privados sobre sistemas biométricos, de personalização e de gráficas, no âmbito da expedição da Carteira de Identidade Nacional;

X - operacionalizar os processos regulamentados pela Cefic nos termos do disposto no inciso IX;

XI - disponibilizar infraestrutura para a integração de dados biométricos e biográficos e monitorar e dar suporte técnico para a implementação do disposto no [Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023](#), em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XII - propor à Cefic estudos e procedimentos no âmbito das tecnologias de identificação; e

XIII - operacionalizar outras demandas relacionadas à identificação civil apresentadas pela Cefic ou pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao ITI:

I - aplicar sanções e penalidades, na forma prevista na legislação;

II - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

III - firmar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, nos temas correlatos a sua missão institucional;

IV - estimular a participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da segurança da informação e da infraestrutura de chaves públicas;

V - incentivar e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico destinados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e assinatura digitais ou de outras tecnologias que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas;

VI - fomentar o uso de certificado digital por meio de dispositivos móveis para a administração pública

federal;

VII - estabelecer, em ato conjunto com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
VIII - atuar junto a pessoas jurídicas de direito público interno, em conformidade com as políticas e as diretrizes do Governo federal, no apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas.

4. De forma complementar, o Regimento Interno, Portaria nº 020, de 27 de abril de 2020 (52137395), detalha as finalidades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento científico desenvolvidas pelo ITI:

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, com Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, alterada pelo Decreto nº 9.183, de 30 de outubro de 2017, e vinculada à Casa Civil da Presidência da República, na forma do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com a finalidade de ser a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tem as seguintes competências:
(...)

XI - estimular a participação de universidades, instituições de ensino e iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da Autarquia;

XII - estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, voltados à ampliação da cidadania digital, por meio de tecnologias que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas;

Art. 11 - À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

(...)

II - **pesquisar, desenvolver** e incorporar tecnologias que possibilitem a implementação de soluções de TIC e a disseminação de informações necessárias às ações do ITI;

Art. 23. À Coordenação da Operação da AC Raiz compete:

(...)

VI - elaborar e **acompanhar pesquisas de novas tecnologias** de certificação digital da ICP-Brasil;

Art. 25. À Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização compete:

(...)

VII - apoiar ações de divulgação e orientação dos assuntos relacionados à auditoria, à fiscalização, à normalização e à **pesquisa**, inclusive, em fóruns especializados nacionais e internacionais;

Art. 27 À Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa compete:

(...)

VI - planejar, coordenar, executar e controlar os processos referentes à gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação para as atividades que envolvam normalização ou **pesquisa** no âmbito da ICP-Brasil;

5. Os dispositivos legais acima citados, caracterizam o ITI como instituição que realiza pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico entre suas competências e finalidades.

6. Quanto ao enquadramento do ITI como ICT, o art. 2º, inc. V, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, assim conceitua esse tipo de instituição:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

7. Já o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Lei de Inovação, trouxe os conceitos de ICT Pública e ICT Privada:

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

8. Como autarquia federal, o ITI se caracteriza como uma ICT pública.

9. A Lei 10.973/2004 determina que as ICTs devem instituir sua política de inovação (art. 15-A) e devem dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (art. 16):

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

10. Esses requisitos foram cumpridos pelo ITI com a edição da Portaria nº 28, de 2 de junho de 2025 (51940424), que aprova a Política de Inovação do ITI, e da Portaria nº 47, de 01 de outubro de 2024 (51940425), que Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do ITI.

11. Além dos motivos expostos nessa Nota Técnica, encaminhamos o PARECER n. 00004/2024/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (51940420) que em seu parágrafo 23, manifesta o enquadramento do ITI no conceito legal de ICT:

“23. Nessa toada, **cotejando-se os requisitos legais, refletidos no Parecer n. 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, com as competências e finalidades institucionais do ITI, resta evidente o seu enquadramento e qualificação como ICT, para os fins da Lei nº 10.973/2004.**”

12. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 4107/2025/MPO (52082888), registramos as despesas discricionárias do instituto nos exercícios de 2023, 2024 e corrente, conforme tabela abaixo:

UO - Órgão Máximo	Resultado Primário Lei	Unidade Orçamentária	Ação Governo	Item Informação	PLOA			LOA			DOTACAO ATUALIZADA (Lei + créditos)					
					2025	2024	2023	2025	2024	2023	2025	2024	2023			
Total					29.000.000	31.204.000	30.714.929	27.569.377	25.459.521	29.732.253	27.569.377	23.029.093	23.498.627,00			
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2	20204	INST.NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI	216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	1000		132.000	100.000		132.000	100.000	2	10.615,00	
								1000	30.351.927	29.514.929		24.607.448	28.532.253		22.767.005	23.488.012
									1050	681.477	1.100.000	681.477	1.100.000		262.086	0
								1052	38.596		38.596			0		
Total						29.000.000		27.569.377		27.569.377						
46000	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO	2	46203	INSTITUTO NACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO	217Z	GESTAO DOS SISTEMAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN	3129	29.000.000			27.569.377		24.479.706			
													3.089.671			

13. Quanto às receitas em fontes próprias do ITI, segue a tabela abaixo com os valores arrecadados de 2014 a 2025:

Fonte Recursos Reduzida	Fonte Recursos Detalhada	DESC FONTE	Natureza Receita	DESC NAT REC	2025	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
050	1050000242	REC.PROP.LIV.UO-ITI	16110301	SERV.DE REGIST.,CERTIF.E FISCALIZ.-PRINCIPAL	1.040.000									
050 Total					1.040.000									
			16100311	SERV.DE REGIST.,CERTIF.E FISCALIZ.-PRINCIPAL			2.000.373							
		RECURSOS												

150	0150202040	DIRETAMENTE ARRECADADOS-ITI	16110301	SERV.DE REGIST.,CERTIF.E FISCALIZ.-PRINCIPAL		800.020								
			19110101	MULTAS PREVISTAS EM LEGISL.ESPECIFICA- PRINC.		33.880								
150 Total						833.900	2.000.373							
250	0250202040	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-ITI	16100311	SERV.DE REGIST.,CERTIF.E FISCALIZ.-PRINCIPAL				2.000.100	404.159	900.000	500.492	622.730		
			19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISL.ESPECIFICA- PRINC.					30.003					
			'-9	NAO SE APLICA									65.106	300.000
250 Total								2.000.100	434.162	900.000	500.492	622.730	65.106	300.000
Total Geral					1.040.000	833.900	2.000.373	2.000.100	434.162	900.000	500.492	622.730	65.106	300.000

14. Em razão das competências institucionais do ITI, avaliamos ser desnecessária a criação de unidade orçamentária específica para sua identificação como ICT.

CONCLUSÃO

15. Pelos argumentos expostos e respaldados pelo PARECER n. 00004/2024/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU (51940420), conclui-se que é legítimo o enquadramento do ITI como ICT para fins orçamentários.

16. Solicitamos a adoção das medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DAVID DA SILVA LUIZ

Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo David da Silva Luiz, Diretor(a)**, em 11/07/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52134315** e o código CRC **A5C72021**.

Referência: Processo nº 14021.053337/2025-42.

SEI nº 52134315